



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº XX/2021

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Aprova os critérios para aporte de recursos do CBH Preto e Paraibuna como apoio à contrapartida dos municípios inscritos e selecionados no Programa PROTRATAR VI do Ceivap”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto Estadual N º 44.199, de 29 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições:

Considerando a Deliberação nº 27/2020 de 06/06/2020, que aprovou a perenidade do apoio e da destinação de recursos da cobrança pelo uso da água arrecadados na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna como forma de contribuição de contrapartida aos municípios situados na bacia que apresentarem projetos para pleitear recursos do Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR do CEIVAP;

Considerando a Nota Técnica nº 24/IGAM/GEABE/2020 de 26/11/2020, na qual o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, autorizou a aplicação dos recursos do Contrato de Gestão nº 001/2019 de forma a co-financiar o Programa PROTRATAR do Ceivap;

Considerando o Edital de Chamamento Agevap nº 002/2023 de 10/03/2023, que trata da disponibilização de recursos financeiros para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, no âmbito do Programa PROTRATAR VI;

Considerando os recursos consignados no Programa 3.1.1.1 - Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos – Fase 2 (ações estruturais) do Plano de Aplicação Plurianual – PAP 2020-2024 do CBH Preto e Paraibuna para o exercício de 2023.

Considerando o atual cenário de crise financeira que atinge a maioria dos municípios mineiros, e, por consequência, as restrições orçamentárias e financeiras que inviabilizam a implantação de ações em saneamento básico.



CBH Preto e Paraibuna – UPGRH PS1
Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – sala 07 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36.013-020
Tel.: (32) 3692-9271 – E-mail: comunicacao.cbhps1@gmail.com



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios para destinação de recursos da cobrança pelo uso da água arrecadados na bacia hidrográfica dos rios Preto e Paraibuna como forma de contribuição de contrapartida aos municípios situados na bacia que forem selecionados para receber recursos do Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR VI do CEIVAP, conforme disposições a seguir:

I- O apoio financeiro a que se refere esta Deliberação Normativa se limitará a 10% (dez por cento) do valor total do projeto selecionado - independentemente do percentual mínimo de contrapartida o qual o município tomador do recurso se obriga a aportar em função do seu porte (item 3.6 do Edital de Chamamento 002/2023);

II- Os municípios eventualmente selecionados para receberem recursos do Programa PROTRATAR VI do Ceivap, deverão encaminhar ofício ao CBH Preto e Paraibuna pelo e-mail comunicacao.cbhps1@gmail.com solicitando o referido apoio, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do comunicado a ser feito pelo CBH Preto e Paraibuna aos municípios selecionados, no que se refere ao acatamento por parte do IGAM quanto à consulta formulada pela AGEVAP sobre a viabilidade jurídica do prosseguimento do co-financiamento das contrapartidas face à Portaria IGAM 41/2022;

III- O recurso disponível para o apoio aos municípios selecionados no âmbito do Programa PROTRATAR VI será de até R\$ 2.477.174,89 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

IV- Caso o recurso disponível no inciso anterior não se mostre suficiente para apoiar de forma integral os projetos/municípios selecionados no Programa PROTRATAR VI, o apoio se dará de forma parcial; e será calculado de forma proporcional às contrapartidas devidas pelos municípios selecionados, conforme fórmulas a seguir:





COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

$$p = \frac{Vd}{\sum (CP \text{ projetos aprovados})}$$

Onde:

p = Proporção da contrapartida que será oferecida aos projetos/municípios contemplados com os recursos do CBH Preto e Paraibuna (no caso de insuficiência de recursos para apoio integral);

Vd = Valor disponível para apoio aos municípios selecionados no PROTRATAR VI (R\$ 2.477.174,89); e

CP = Contrapartidas (em R\$) de todos os projetos/municípios selecionados no Programa PROTRATAR VI (limitadas a 10% do valor do empreendimento).

§ 1º Neste caso, será aplicado o fator p a cada uma das contrapartidas devidas pelos municípios selecionados (limitadas a 10% do valor do empreendimento), perfazendo assim, o valor que cada projeto/município receberá do CBH Preto e Paraibuna, a título de apoio.

§ 2º No caso da necessidade de aplicação do disposto neste inciso, ou seja, se o recurso disponível não for suficiente para apoiar de forma integral os projetos/municípios selecionados nesta edição do PROTRATAR, a diferença entre o valor devido pelos municípios a título de contrapartida e o apoio financeiro do CBH Preto e Paraibuna, será suportada pelo município, seja por meio de recursos próprios e ou por recursos provenientes de outras fontes.

V- Os eventuais recursos impetrados em face desta Deliberação Normativa, bem como os casos omissos serão objeto de deliberação da plenária do CBH Preto e Paraibuna.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Juiz de Fora, 01 de dezembro de 2023.



CBH Preto e Paraibuna – UGRH PS1
Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – sala 07 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36.013-020
Tel.: (32) 3692-9271 – E-mail: comunicacao.cbhps1@gmail.com